



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 020/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP que o Ato Convocatório nº. 20/2015 – Contratação de empresa especializada para instalação do conjunto de motobombas e equipamentos para captação flutuante na calha do rio Paraíba do Sul nos municípios de Aparecida/SP, Barra Mansa/RJ, Três Rios/RJ e Volta Redonda/RJ, terá sua continuidade no dia 11 de setembro de 2015, às 15h, na sede da AGEVAP.

Resende, 09 de setembro de 2015.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 31 de agosto de 2015.

Ao
Presidente da Comissão de Julgamento
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 354/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório nº 020/2015 da empresa TECNOLOGIA E PRODUTOS NACIONAIS RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso no ato convocatório nº 020/2015 da empresa TECNOLOGIA E PRODUTOS NACIONAIS RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, constante do processo nº 140/2015 – ANA.

A licitante SOMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi a única empresa habilitada no referido ato convocatório.

Entretanto, foi interposto recurso tempestivo contra sua habilitação, alegando-se que seu objeto social não era compatível com o objeto licitado, o que ofenderia o item 7 do edital.

Não foram apresentadas as contra-razões.

Conhecido o recurso, passemos ao mérito do mesmo, no que se refere ao objeto social da licitante declarada vencedora.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Neste item, realmente o que se percebe do objeto social da referida empresa, no seu cartão de CNPJ, é que se trata de uma descrição genérica “obras de terraplanagem”, além de diversas outras atividades secundárias.

Já no contrato social existem também diversas menções relacionadas com a engenharia, mas, tal qual no CNPJ, nenhuma específica que contemple o objeto licitado.

É, por outro lado, notória a dificuldade de caracterização do objeto social de empresas do ramo de engenharia, sendo possível que uma empresa tem experiência em algum tipo específico de obra, mesmo que tal questão, não esteja expressa no objeto social da empresa.

Assim, caberia a empresa comprovar que, apesar de não possuir o CNAE específico para o objeto licitado que possui experiência neste tipo de obra, através de atestados de capacidade técnica.

Desta feita, entendemos que o recurso deve ser provido no sentido de desabilitar a licitante SOMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Diante da inabilitação de todas as licitantes, deve ser aplicado o §3º do art. 7º da Resolução ANA nº 552/2011, que possibilita a todos os licitantes inabilitados em três dias úteis apresentação de nova documentação referente ao item pelo qual foram inabilitados.

Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do recurso administrativo apresentado por TECNOLOGIA E PRODUTOS NACIONAIS RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, declarando-se inabilitada a empresa SOMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, abrindo-se o prazo de três dias úteis para todos os licitantes.

É o nosso parecer.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534